

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 1.782, publicada no D.O.U. de 21/10/2019, Seção 1, Pág. 39.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Associação de Ensino Superior Pontaporanense - AESP		<b>UF:</b> MS
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdades Magsul - FAMAG, com sede no município de Ponta Porã, no estado de Mato Grosso do Sul.		
<b>RELATOR:</b> Antonio Carbonari Netto		
<b>e-MEC Nº:</b> 201416644		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>348/2019</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>8/5/2019</b>

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

O processo e-MEC nº 201416644, protocolado em 19 de dezembro de 2014, trata do pedido de recredenciamento da Faculdades Magsul - FAMAG, código 940. A Instituição de Educação Superior (IES), sediada na Avenida Presidente Vargas, nº 725, Centro, no município de Ponta Porã, no estado do Mato Grosso do Sul, é mantida pela Associação de Ensino Superior Pontaporanense - AESP código 15808, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, associação de utilidade pública, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 01.998.483/0001-28, com sede e foro no município de Ponta Porã, no estado do Mato Grosso do Sul.

Conforme consulta realizada pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), em 8 de abril de 2019, a mantenedora possuía as seguintes condições fiscais:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 9 de setembro de 2019.
- Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), válido até 24 de abril de 2019.

A IES foi credenciada pelo Decreto s/nº, de 14 de agosto de 1995, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 15 de agosto de 1995) e possui Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três) (2017) e Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três) (2017).

O sistema e-MEC registra em nome da mantenedora a seguinte IES:

Código IES	Nome da Mantida (IES)	CI	IGC
976	Faculdades Integradas de Ponta Porã	4	3

Constam no e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da mantida:

Tipo de Processo / Ato	Protocolo e-MEC	Órgão	Fase Atual	Código do Curso	Curso
Reconhecimento de Curso	201715172	SERES/DIREG/CGARCES	Parecer Final	1187577	Estética e Cosmética

Cursos presenciais ofertados no endereço da mantida:

Código Curso	Nome Curso	Grau	ENADE	CPC	CC	IDD
1321463	Agronomia	Bacharelado	-	-	4	-
88592	Artes Visuais	Licenciatura	3	3	4	-
100138	Ciências Biológicas	Licenciatura	3	3	4	3
17597	Ciências Contábeis	Bacharelado	4	3	4	4
21777	Educação Física	Licenciatura	2	3	3	3
1304537	Educação Física	Bacharelado	-	-	3	-
1187577	Estética e Cosmética	Tecnológico	-	-	3	-
17321	Pedagogia	Licenciatura	3	3	4	4
112224	Pedagogia	Licenciatura	3	3	-	3

## 2.Instrução Processual

Segundo a SERES:

[...]

*O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “satisfatório” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.*

## 3.Avaliação in loco

Nos termos legais vigentes, o processo de credenciamento foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 26 a 30/03/2017. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 121274.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

EIXOS	CONCEITOS
Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3.0
Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	3.5
Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	3.0
Eixo 4 – Políticas de Gestão	3.0
Eixo 5 – Infraestrutura Física	3.0
<b>Conceito Institucional</b>	<b>3</b>

A Instituição atendeu a todos os Requisitos Legais.

## 4.Considerações da SERES – Favorável

A SERES, em seu parecer final de 15 de abril de 2019, registrou as seguintes considerações:

[...]

*O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos*

*do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional “3”.*

*A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados sob a legislação anterior.*

*Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.*

*As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADES MAGSUL - FAMAG.*

*Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o RECREDECIMENTO da FACULDADES MAGSUL - FAMAG terá validade de três (3) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).*

#### **8. Conclusão**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADES MAGSUL - FAMAG, situada à Avenida Presidente Vargas nº 725, de 413 a 1799 – lado ímpar, Centro, Ponta Porã, MS, CEP 79904-616, mantida pela Associação de Ensino Superior Pontaporanense - AESP, com sede e foro na cidade de Ponta Porã, MS, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

#### **5. Considerações do Relator**

Tendo em vista que a instituição obteve CI igual a 3 (três) na avaliação *in loco* e atendeu a todos os demais requisitos legais e normativos, esta relatoria entende que o recredenciamento pode ser aceito.

#### **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdades Magsul - FAMAG, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 725, Centro, no município de Ponta Porã, no estado de Mato Grosso do Sul, mantida pela Associação de Ensino Superior Pontaporanense - AESP, com sede no município de Ponta Porã, no estado de Mato Grosso do Sul, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 8 de maio de 2019.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 8 de maio de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente